



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Glorinha

Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito

Necessidade da Administração: ESTIMATIVA SERVIÇO DE DE LAVAGEM.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação visa à prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos automotores, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, utilizados pelas diversas secretarias.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada conservação, limpeza e higiene da frota empregada nas atividades essenciais do Município, tais como o atendimento à área da saúde, o transporte de alunos da rede pública de ensino, a execução de obras, a manutenção de estradas e pontes, bem como o suporte às ações de coleta seletiva, fiscalização, vigilância sanitária e atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, realizado pelo Conselho Tutelar.

Dessa forma, a prestação do serviço contribui para a preservação do patrimônio público, para a segurança dos usuários e para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trate-se de aquisição de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimativo para prestação de serviços de lavagem é de 43.170,00, a contar de 1º de janeiro de 2026. As lavagens serão realizadas, conforme a necessidade.

A estimativa para a contratação da prestação de serviços de lavagem e higienização será realizada por meio de Inexigibilidade, considerando que, no Município de Glorinha, há apenas um estabelecimento regularmente instalado, detentor de alvará de funcionamento e licença ambiental, apto à execução desse tipo de serviço e com interesse em atender à Administração Municipal.

Registra-se, contudo, que o referido fornecedor não dispõe, no momento, da receita federal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail:
prefeitura@glorinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ressalta-se que a realização do serviço em outro município mostra-se inviável, em razão da distância e dos custos operacionais envolvidos, bem como pela necessidade de deslocamento dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, o que comprometeria a continuidade dos serviços públicos e acarretaria prejuízos à Administração.

Dessa forma, a contratação direta revela-se a alternativa mais adequada e economicamente viável para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Informa-se que não foram realizadas contratações anteriores com o mesmo objeto, inexistindo, portanto, histórico contratual referente à prestação dos serviços de lavagem.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em serviço de lavagem.

Neste sentido, segue indicação do estabelecimento apto para lavagem no município: LA DA GAMA.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa com a lavagem do município, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 5990/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do município de Glorinha”.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de consumo para o período considerado corresponde ao montante de R\$ 43.170,00, calculado com base na demanda das Secretarias.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5990/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do município de Glorinha”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta consiste na contratação de serviços de lavagem e higienização dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal, destinados ao atendimento das Secretarias e do Gabinete do Prefeito, assegurando a adequada conservação dos bens públicos e a continuidade dos serviços essenciais.

A prestação do serviço é indispensável para o regular funcionamento das atividades da Administração Pública, especialmente no atendimento à área da saúde, no transporte de alunos da rede pública de ensino, na execução de obras, na manutenção de estradas e pontes, bem como nas ações de coleta seletiva, fiscalização, vigilância sanitária e no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade pelo Conselho Tutelar.

A adoção do sistema de Inexigibilidade justifica-se pelo fato de o Município dispor de apenas um estabelecimento local apto à prestação do serviço de lavagem, sendo que a contratação em outro município mostra-se inviável, considerando os custos e o tempo de deslocamento da frota, o que acarretaria prejuízos à economicidade e à eficiência administrativa.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o serviço de lavagem é realizado conforme necessidade de cada secretaria.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a prestação contínua dos serviços de lavagem e higienização da frota do Município de Glorinha, garantindo a adequada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

conservação dos veículos utilizados no transporte de alunos, pacientes, munícipes e no deslocamento de servidores quando houver compromissos fora da sede da Prefeitura.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, com a utilização racional de água, produtos adequados e procedimentos ambientalmente responsáveis, contribuindo para a otimização do uso dos recursos públicos e para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Os servidores responsáveis para atuar como gestor e fiscal do contrato:

Gestor: Marcos da Cunha Muniz

Fiscal: Hiorana de Ávila do Nascimento

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Formalização da demanda;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação e divulgação da Inexigibilidade;
- f) realização de empenho.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Glorinha, 29 janeiro de 2026.

Hiorana de Ávila do Nascimento

Setor de compras e licitações